



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 692/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador George Hato, dispõe sobre o ingresso e a permanência de cães de assistência para pessoas com deficiência em locais públicos e privados e dá outras providências.

A propositura assegura que o portador de deficiência acompanhado de seu cão de assistência o ingresso e a permanência em qualquer transporte, veículo, local público ou privado coletivos.

O autor justifica que os cães de assistência são cada vez mais utilizados para auxiliar pessoas com deficiência, tornando necessário atualizar a legislação que atualmente abrange apenas os cães-guia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto na forma de substitutivo, a fim de:

- (i) Adaptar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal n. 95/98;
- (ii) Excluir a criação de atribuições específicas para membros do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes;
- (iii) Fixar, na própria lei, a extensão das penalidades impostas, inclusive cláusula de atualização monetária, por se tratar de matéria que não se submete a tratamento por norma infra legal; e
- (iv) Integrar os dispositivos das leis que dispõe sobre o acesso de pessoas com deficiência visual a estabelecimentos públicos e privados e veículos de transporte, quando pertinente.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com a Lei Municipal nº 13.131, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo em seu artigo 22, § 1º temos: “os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo”; a presente propositura estende os efeitos da lei para os cães de assistência.



Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em